



## **NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Adoções**

Na sequência de questões recebidas relativas ao caso de alegadas adoções ilegais e face aos elementos até agora recolhidos nas averiguações em curso, esclarece-se:

Como já foi tornado público, a Procuradora-Geral da República exerceu funções no Tribunal de Família e de Menores de Lisboa entre 1994 e 2002, tendo, durante parte desse período, assumido a coordenação dos magistrados do Ministério Público e o despacho processual de uma secção desse tribunal.

No âmbito da atividade processual, foi localizada a intervenção da agora Procuradora-Geral da República num processo de confiança judicial respeitante a crianças que são mencionadas nas notícias sobre alegadas adoções ilegais.

No decurso desse processo, e para averiguar circunstâncias eventualmente menos claras para as quais havia sido alertada, requisitou os autos tendo em vista um estudo aprofundado dos mesmos.

Neste período procedeu, igualmente, à consulta de outros processos (tutelares) relacionados com as mesmas crianças, nos quais não teve intervenção.

Da análise dos elementos constantes destes processos tutelares, onde por decisão judicial anterior as crianças tinham ficado ao cuidado de determinada pessoa, não resultaram quaisquer factos que confirmassem o alerta recebido.

Não se inferiu também qualquer circunstância menos clara das diligências realizadas no processo de confiança judicial, entre as quais se incluiu a citação da mãe biológica, bem como da documentação constante do mesmo.

Este processo de confiança judicial foi decidido em 2001.

A Procuradora-Geral da República cessou funções no Tribunal de Família e de Menores em outubro de 2002, não tendo tido conhecimento de factos constantes de uma carta enviada ao tribunal em 2003 que, recentemente, foi noticiada.

Aproveita-se para esclarecer que a referida carta de 2003 veio a ser considerada no processo de adoção, no qual a Procuradora-Geral não teve intervenção, e logo a partir da data em que foi apresentada, como fator suscetível de apreciação e de influência na tramitação dos procedimentos de adoção. Sobre essa carta vieram a recair diligências quer promovidas pelo Ministério Público, quer ordenadas pelo juiz, tendentes a demonstrar a veracidade do que nela se afirmava, cujos



resultados, todavia, não vieram a produzir qualquer efeito útil obstativo da constituição do vínculo de adoção requerido.

Reafirma-se que a matéria relacionada com o eventual encaminhamento irregular para adoção de crianças acolhidas num lar da Igreja Universal do Reino de Deus deu origem a um inquérito-crime e a inquérito previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público.

Este inquérito/auditoria previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público tem por objeto a atuação funcional do Ministério Público em todas as suas vertentes, tendo em vista examinar os procedimentos então adotados e analisar todas as intervenções desenvolvidas nos respetivos processos.

No âmbito do inquérito nada deixará de ser investigado, o que permitirá apurar todos os factos e eventuais responsabilidades dos magistrados.

Uma vez concluído este inquérito/auditoria, a Procuradoria-Geral da República não deixará de pronunciar-se sobre as respetivos resultados.

(Informação prestada ao abrigo do artigo 86º, n.º 13, b) do Código de Processo Penal)

Lisboa, 12 de janeiro de 2018

O Gabinete de Imprensa